

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2006

Denomina a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos na BR - 135, ligando a Ilha de São Luís ao continente, de Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre mencionar que a referida proposição foi relatada inicialmente nesta Comissão pelo Deputado Darci Coelho que apresentou parecer à matéria, sem, contudo, ter sido apreciado. Em razão de concordar com sua posição, rendo minhas homenagens ao relator que me precedeu e faço de suas palavras as minhas.

O projeto de lei em epígrafe tem como único escopo denominar Ponte Governador Ivar Figueiredo Saldanha, a segunda ponte sobre o Estreito dos Mosquitos na BR - 135, que liga a ilha de São Luís ao continente, no Estado do Maranhão.

Em sua justificação, o autor assevera que:

“IVAR FIGUEIREDO SALDANHA foi uma personalidade ilustre na história recente do estado do Maranhão e sempre cultivou pelo município de Rosário, sua cidade natal, um carinho e dedicação especial.

Governador do Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual por mais de 23 anos, duas vezes

Presidente da Assembléia Legislativa e Prefeito da Capital São Luís foram cargos ocupados por esse maranhense de origem humilde e que bem demonstra a importância da sua participação na vida pública do Estado.

Impossível prognosticar o número de vezes que em vida Izar procedeu à travessia do Estreito dos Mosquitos para ir estar com seus conterrâneos, ou simplesmente para ir pernoitar na sua querida Rosário e retornar na manhã seguinte para dar cumprimento a sua exigente agenda de homem público, criando assim uma perfeita identidade com aquela paisagem tão familiar. Mesmo como Governador do Estado Ivar Saldanha manteve esse hábito, deixando por incontáveis ocasiões os aposentos do Palácio dos Leões para ir estar com sua gente.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e Educação e Cultura, que a aprovaram sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.633, de 2006.

Trata-se de matéria relativa a transporte. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.633, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator